



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 010/2018-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 24 de JULHO de 2018, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDF-CE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº010/2018-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	1312/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Denunciante) e DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDUARDO SALES, RUBENS LIMA E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>1- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O SR. EDUARDO DE ALENCAR BARBOSA, ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF, FOI APENADO EM 40 (QUARENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$800,00 (QUATROCENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 261-A, §1º, II, C/C 179, VI, AMBOS DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO EM 20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). SENDO FIXADO O PRAZO DE 07 (SETE) DIAS PARA O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>2- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O SR. CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA RABELO, PRESIDENTE DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, FOI APENADO EM 40 (QUARENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, C/C 179, VI, AMBOS DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO EM 20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS). SENDO FIXADO O PRAZO DE 07 (SETE) DIAS PARA O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>OS DENUNCIADOS SR. JEIVSON SOARES DA SILVA, ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, O SR. WALESSON DE SOUSA DA SILVA, ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, E O SR. FRANCISCO WEDSNEI MELO DE SOUSA, ATLETA DA</p>

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, FORAM ACOBERTADOS PELO MANTO DO ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD. A PROCURADORIA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1332/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CESAR FROTA P. FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA, SR. MARCOS VINICIUS DOS SANTOS CONRADO, FOI APENADO EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE, SR. LEANDRO MARTINS MARQUES, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 266, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1340/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	LUCAS COSTA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A EQUIPE GURANY SPORTING CLUB, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO A MULTA DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MARJORADA DE 1/3 FACE INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DO ARTIGO 179, VI, TOTALIZANDO ASSIM MULTA NO MONTANTE DE R\$9.000,00 (nove mil reais), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	C/C ARTIGO 16, IV, DO RGC 2018. POR MAIORIA DE VOTOS, FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, FOI APENADA COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, C/C ARTIGO 16, IV, DO RGC 2018.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1346/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CESAR FROTA P. FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	MAYARA DE LIMA PAULO (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	RUBENS LIMA E LUCAS COSTA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	1- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, C/C ARTIGO 179, VI, DO CBJD E FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, I E III, AMBOS DO CBJD. 2- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191, I E III, DO CBJD. 3- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, I E III, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1348/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA JUNIOR (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ESTA COMISSÃO ACOLHEU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUCITADA PELA DEFESA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 169, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1362/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CESAR FROTA P. FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	MAYARA DE LIMA PAULO (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, SR. RAFAEL FERNANDES DA SILVA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, CAPUT, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1364/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	RUBENS LIMA E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, SR. JAIR DE SOUZA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR MAIORIA DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE PACAJUS ESPORTE CLUBE, SR. TONY RAUENE DE SOUZA SANTOS, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. O AUDITOR PRESIDENTE DIVERGIU DA MAIORIA, MARJORANDO A PENA PARA 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

CATEGORIA	SÉRIE B
-----------	---------

NÚMERO DO PROCESSO	1366/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ESTA COMISSÃO ACOLHEU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUCITADA PELA DEFESA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 169, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1370/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CESAR FROTA P. FILHO - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	MAYARA DE LIMA PAULO (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ESTA COMISSÃO ACOLHEU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUCITADA PELA DEFESA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 169, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1372/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DEFENSOR	RUBENS LIMA E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONO BEZERRA, SR. RAUL XAVIER DUARTE, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1374/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CESAR FROTA P. FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES SR. FRANCIS O EUDO DA SILVA FILHO, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1376/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ESTA COMISSÃO ACOLHEU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUCITADA PELA DEFESA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 169, DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1418/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CESAR FROTA P. FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	RUBENS LIMA E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O TREINADOR DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. FILINTO ANTONIO TEIXEIRA, FOI APENADO EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, CAPUT, DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, SR. LINCOLN DE OLIVEIRA SANTOS, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254-A, DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PREPARADOR DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B, DO CBJD. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1420/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O GANDULA DA PARTIDA, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE GUARANY SPORTINGCLUB, SR. JOSE AUGUSTO SILVA RODRIGUES, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO		1422/2018
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		VICTOR CESAR FROTA P. FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES		JORGE HENRIQUE CARVBALHO PARENTE (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		RUBENS LIMA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. GUILHERME BARBOSA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. GUTEMBERG SANTOS DA ROCHA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO		1424/2018
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		VICTOR CESAR FROTA P. FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES		FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		RUBENS LIMA E CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA ESPORTE CLUBE, SR. MATHEUS SOUZA DO NASCIMENTO, FOI APENADO EM 08 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<p>ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>2- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. FRANCISCO ANDREY RABELO DA SILVA, FOI APENADO EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, §1º, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>3- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. FRANCISCO JOSIELSON SOARES DE GOUVEIA, FOI APENADO EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, §1º, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>4- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA ESPORTE CLUBE, SR. SILAS SILVA DE OLIVEIRA, FOI APENADO EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, §1º, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1426/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	MAYARA DE LIMA PAULO (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	CONSIDERANDO QUE O DENUNCIADO É ATLETA DA CATEGORIA SUB 13, PORTANTO, MENOR DE 14 ANOS, ATRAI EM SEU FAVOR A NORMA DO ARTIGO 162, DO CBJD, RAZÃO PELA QUAL REQUER NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO ATLETA QUE COMPAREÇA COM O MESO A PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO A FIM DE RECEBER ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO. QUE O SUPERVISOR SR. EVERARDO ALVES DE SOUZA SE COMPROMETEU A TRAZÊ-LO QUANDO DA PROXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

CATEGORIA	SUB 13
NÚMERO DO PROCESSO	1440/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR FORTA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	FRANCISO JOSÉ RAMOS DE LIMA JUNIOR (Denunciante) e DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO ATLETICO CLUBE , SR. ANDRÉ REINALDO DE ARAUJO, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA
CATEGORIA	SUB 13

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS (auditor presidente), Dr. VICTOR MAIA BRASIL, Dr. WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO e Dr. FRANCISCO DI ANGELLIS DUARTE DE MORAIS. Procurador(s) presente: MAYARA DE LIMA PAULO. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Advogado(s): GABRIEL BEDE. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 28 DE JUNHO DE 2018.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 28 DE JUNHO DE 2018.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE